



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.503/2023, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 688/2010, CRIA UM CARGO DE COORDENADOR PARLAMENTAR E DE PLENÁRIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO – CC3, ALTERA ANEXO VI DA LEI 688/2010, REVOGA DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo público de provimento em Comissão de Coordenador Parlamentar e de Plenário da Câmara Municipal de Vila Pavão-ES.

Art. 2º O Coordenador Parlamentar e de Plenário tem por competência coordenar e planejar as ações político-partidárias dos representantes, partidos e blocos partidários na Câmara Municipal bem como coordenar as atividades realizadas no Plenário do Legislativo. A carga horária do cargo em questão será de 40h semanais.

Art. 3º Fica o vencimento do cargo de provimento em comissão de Coordenador Parlamentar e de Plenário, fixado no símbolo CC3.

Art. 4º Fica alterado o Anexo VI da Lei 688/2010 que dispõe acerca do símbolo e número de cargos, acrescentando o cargo de Coordenador Parlamentar e de Plenário, que passa a ter as seguintes designações:

ANEXO VI

CARGO EM COMISSÃO	SIMBOLO	NUMERO DE CARGOS
Assessor Legislativo	CC-1	01
<u>Diretor Geral</u>	CC-2	01
Diretor de Contabilidade, Finanças, Licitações, Contratos e Recursos Humanos	CC-2	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Coordenador de Almoarifado	CC-3	01
Coordenador Parlamentar e de Plenário	CC-3	01
Tesoureiro	CC-3	01
Assessor da Presidência	CC-4	02

Art. 5º Compete ao Coordenador Parlamentar:

I - Orientar e assistir aos parlamentares em suas ações político-partidárias junto às comunidades, órgãos ou entidades;

II - Planejar, coordenar e executar atividades de representatividade político-partidária na Casa, buscando a interação entre os órgãos das esferas de governo;

III - Manter e atualizar o quadro de representatividade partidária da Câmara, comunicando aos demais órgãos internos e outros de interesse da Câmara;

IV - Buscar e atualizar informações sobre a estrutura político-partidária a nível nacional, providenciando as devidas adoções a nível de Município;

V - Intermediar e providenciar suporte aos partidos políticos representados na Câmara Municipal, facilitando o intercâmbio com as demais entidades político-partidárias;

VI - Acompanhar os Vereadores, quando solicitado, para participar de reuniões político-partidárias e representações;

VII - Exercer representação legislativa quando solicitado pelos vereadores;

VIII – Coordenar e assessorar as solenidades e sessões que se realizarem na Câmara Municipal;

IX – Exercer outras tarefas afins que lhe forem delegadas;

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2023.

Assinado por UELIKSON BOONE 069.***.***-**
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
07/08/2023 14:58:08

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal